



LEI Nº 535/2015

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA
GABINETE DO PREFEITO



Cria a Ouvidoria Educacional junto às escolas da rede municipal de ensino de Miraima e dá outras providências.

Eu Roberto Ivens Uchoa Sales, Prefeito Municipal de Miraima-Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criada a Ouvidoria Educacional, órgão dotado de autonomia administrativa, para auxiliar a direção escolar na melhoria da qualidade do ensino,

Art. 2º - Compete à Ouvidoria Educacional:

I - receber e apurar reclamação contra serviço prestado junto à escola,

II-receber denúncia de ato considerado arbitrário ou indecoroso praticado por servidor lotado junto à escola,

III - Receber elogios aos serviços prestados e de servidores no âmbito escolar;

V- sugerir medida para o aprimoramento da organização e das atividades desenvolvidas pelas escolas,

V - elaborar regulamento para disciplinar suas atividades.

Art.3º - O Ouvidor Educacional será escolhido entre servidores lotados nas escolas que desempenhara suas funções com as competências elencadas no Art.2º.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Miraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2015 (dois mil e quinze)

**Roberto Ivens Uchoa Sales
Prefeito Municipal de Miraima**

